



**LEI MUNICIPAL N°681, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Turvo/SP para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Barra do Turvo/SP para o exercício de **2020**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 33.496.000,00** (trinta e três milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais), compreendendo:

**I.** Orçamento Fiscal é fixado em R\$ 23.910.500,00 (vinte e três milhões novecentos e dez mil e quinhentos reais);

**II.** Orçamento da Seguridade Social é fixado em R\$ 9.280.500,00 (nove milhões duzentos e oitenta mil e quinhentos reais);

**III.** Orçamento de Investimento é fixado em R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

**Art. 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

**I. Receitas Segundo as Categorias Econômicas:**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>37.408.000,00</b>
Impostos e Taxas	4.889.700,00
Contribuições	105.000,00
Receita Patrimonial	34.050,00
Transferências Correntes	32.325.500,00
Outras Receitas Correntes	53.750,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>200.000,00</b>
Transferências de Capital	200.000,00
<b>Deduções da Receita</b>	<b>-4.112.000,00</b>
Ded. p/ a Formação do FUNDEB	-4.112.000,00
<b>Total</b>	<b>33.496.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**I. Despesas Segundo as Categorias Econômicas:**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>32.506.000,00</b>
Pessoal e Encargos	17.340.060,00
Outras Despesas Correntes	15.165.940,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>870.000,00</b>
Investimentos	310.000,00
Amortização da Dívida	560.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>120.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>33.496.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

---

**II. Por Funções de Governo:**

01 – Legislativa	1.726.704,00
04 – Administração	10.144.796,00
08 – Assistência Social	1.389.000,00
10 – Saúde	7.891.500,00
12 – Educação	10.519.000,00
13 – Cultura	370.000,00
14 – Direitos da Cidadania	4.000,00
16 – Habitação	1.000,00
17 – Saneamento	2.000,00
18 – Gestão Ambiental	66.000,00
20 – Agricultura	410.000,00
23 – Comércio e Serviços	39.000,00
26 – Transporte	120.000,00
27 – Desporto e Lazer	133.000,00
28 – Encargos Especiais	560.000,00
99 – Reserva de Contingência	120.000,00
<b>Total</b>	<b>33.496.000,00</b>

**III. Por Unidades Orçamentárias:**

01.01 – Câmara Municipal	1.726.704,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	1.001.000,00
02.02 – Secretaria de Administração Geral	1.607.796,00
02.03 – Secretaria de Fazenda	3.144.000,00
02.04 – Secret. De Desenv. Econômico	1.580.000,00
02.05 – Secret. de Educação, Cult. e Esportes	7.197.000,00
02.06 – Secretaria de Obras e Serviços	3.095.000,00
02.07 – Secretaria da Prom. e Desenv. Social	1.064.000,00
02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.324.000,00
02.10 – Fundo Municipal de Saúde	7.891.500,00
02.11 – FUNDEB	3.825.000,00
02.12 – F. M. dos Direitos da Criança e Adolesc.	40.000,00
<b>Total</b>	<b>33.496.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

---

**IV. Por Órgãos da Administração:**

01 – Poder Legislativo	1.726.704,00
02 – Poder Executivo	31.769.296,00
<b>Total</b>	<b>33.496.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I.** mediante ato próprio do Prefeito, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

**II.** remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obedecendo a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da prorrogação aprovada nesta Lei;

**III.** contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 5º.** Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.) para o exercício de 2020 e Plano Plurianual (P.P.A.) respectivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário a presente Lei.

Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2.019.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal